

da Prefeitura Municipal de Elatuba,
em 27 de Outubro de 1952 em sala
Izabel Ferreira da Silva,
Secretaria da Prefeitura.

At. em 05 de Novembro de 1952
Lei nº 25/52

O Senhor José Fernandes, Prefeito
Municipal de Elatuba, Est. de São Paulo etc...

Para saber que a Câmara Municipal
decretou e em parâmetros e promulgo a se-
quinte lei:

Art. 1º - O artigo 127 do Código de Postu-
ras Municipais, passará a ter a seguinte
redação:

As casas comerciais do perímetro urba-
no permanecerão fechadas aos domingos e
feriados, abrindo as portas e fechando aos
19 horas nos dias úteis; quando houver ferias
anteriores aos domingos e feriados
previamente, os dias feriados, abrem-se
no feriado e no segundo caso, fecharão
no primeiro feriado, obedecendo o mesmo horá-
rio dos dias úteis.

Parag. 1º - Aos sábados será permitido
o funcionamento até às 20 (vinte) hs

Parag. 2º - Durante o horário de verão,
as casas comerciais compreendidas no art. 1º,

obediência o seguinte horário: abertura - 8 horas, fechamento - 20 horas.

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º, passarão a ser os 3º e 4º do mesmo artº.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elbatuba, em 5 de Novembro de 1952.

Em 5 de Novembro de 1952

Lei nº 26/52

Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Elbatuba, Est. de São Paulo etc...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Desde a entrada no protocolo da Prefeitura, até trinta dias após, deverá a planta ser aprovada ou recusada a sua aprovação por motivo legal.

Art. 2º - Si passados os trinta dias não houver despacho do Executivo, aprovando ou não aprovando a planta, con-